



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 080/2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei da Reestruturação Organizacional da Administração Pública Municipal de Rio Maria, Lei Complementar Municipal nº 065/2018, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O art. 16, 52, 53, 54, 61 e 63 da Lei Complementar Municipal nº 065/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16.

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Elaborar o plano municipal de cultura, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-o à aprovação do seu respectivo Conselho;
- II - Implementar o sistema municipal de cultura articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município; estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais; descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- II – Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;
- III - Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- IV - Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das políticas públicas implementadas pela Secretaria;
- V - Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Cultura a Conferência Municipal de Cultura;
- VI- Conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para promoção da cultura popular;
- VII- Estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- VIII- Estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando o incentivo a promoção da cultura;
- IX - Gerenciar o Fundo Municipal de cultura, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, bem como os demais recursos orçamentários destinados a cultura, autorizando a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- X- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria e do Fundo Municipal de Cultura.
- XI - Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XII - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- XIII - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- XIV - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- XV- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- XVI - Autorizar a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- XVII - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XVIII - Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XIX - Proceder o planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- XXII - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;
- XXIII - Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos turísticos, recreativos e de lazer do Município;
- XXIV - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- XXV - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento de atividades de turismo, lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
- XXVI - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

XXVII - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XXVIII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XXIX - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XXX - Criar e manter atualizado Sistema de Informação Turística do município SIT;

XXXI - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

Art. 53. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será dirigida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 54. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes órgãos de direção setorial, organizados em base departamental: Conselho Municipal de Cultura e turismo e Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

I - Órgãos de deliberações coletivas e controle social.

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conselho Municipal de Turismo.

II - Órgão Sistêmico Especial de natureza orçamentária, contábil e financeira.

- a) Fundo Municipal de Cultura;
- b) Fundo Municipal de Turismo;

III - Órgãos da Administração Direta.

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

IV - Órgão de Assessoramento Central.

- a) Assessoria Técnica.

V – Divisão de Planejamento, Administrativo e Financeiro;

- a) Departamento de Gerenciamento de Espaços Culturais;
- b) Departamento de Fomento à Música e à Dança;
- c) Departamento de Valorização do Patrimônio, Memória e Literatura;
- d) Departamento de Valorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- e) Departamento de Turismo.

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Elaborar, planejar, coordenar, executar, fiscalizar, implantar, supervisionar e controlar a política municipal de meio ambiente;
- II - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- III - Elaborar e implantar em parceria com as demais secretarias o Plano Diretor regulamentado pela Lei nº. 4.771/65 (Código Florestal) e a Lei de Uso e Parcelamento do Solo vigente no município;
- IV - Elaborar, implantar e monitorar a Agenda 21 local;
- V - Propor normas, políticas e ações para preservação, conservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente além de propiciar o desenvolvimento sustentável de atividades produtivas e a recuperação de áreas degradadas;
- VI - Promover Fóruns e Conferências Municipais de Meio Ambiente;
- VII - Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando à proteção e conservação do meio ambiente local;
- VIII - Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente em âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- IX - Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;
- X - Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das Leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos e atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente;
- XI - Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental nos casos que couber no âmbito do Município ou conforme competência estipuladas em convênio com autoridades estaduais ou federais;
- XII - Programar, coordenar, executar, estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Ambiental e demais políticas públicas;
- XIII - Implantar e manter atualizado o SIGMA - Sistema de Informações Georreferenciadas e Meio Ambiente garantindo o amplo acesso dos interessados às informações nele contidas;
- XIV - Zelar pela observância das normas de controle ambiental em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XV - Articular-se com instituições que atuam na preservação do meio ambiente e que desenvolvam atividades de promoção do ecoturismo;
- XVI - Propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações estaduais e federais sobre o meio ambiente;
- XVII - Participar do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);
- XVIII - Conservar e manter parques, praças e jardins públicos, bem como executar planos de arborização de vias e logradouros públicos em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias envolvidas nestas atividades;
- XIX - Manter cadastro de atividades poluidoras ou que apresentam risco de dano ambiental

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

e exercer controle e avaliação periódica das atividades segundo seu potencial de risco ao meio ambiente e a saúde humana, exigindo controle, monitoramento, prevenção e contingências relacionadas a possíveis acidentes;

XX - Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXI - Gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, bem como os demais recursos orçamentários destinados ao meio ambiente, autorizando a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados no Fundo e na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria;

XXI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XXII - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXIV – Garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza, e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

XXV – Gerenciar os serviços de drenagem, podagem, capinação, jardinagem, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços de área;

XXVI – Coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XXVII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 63. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente os seguintes órgãos:

I - Órgão de deliberações coletivas e controle social.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Órgão Sistêmico Especial de natureza orçamentária, contábil e financeira.

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente.

III - Órgãos da Administração Direta.

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.

IV- Órgão de Assessoramento Central.

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria jurídica;

V – Divisão de Planejamento, Administrativo e Financeiro;

a) Departamento de Licenciamento;

b) Departamento de Monitoramento;

c) Departamento Fiscalização Ambiental;

d) Departamento de Proteção e Educação Ambiental;

e) Departamento de Gestão Ambiental;

f) Departamento de Gestão Financeira;

g) Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – TI;

Art. 4º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos dezenove do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA